



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I                    N°            967 "

Data: 10 de fevereiro de 1992.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer parte dos recursos do F.P.M., como pagamento de parcelamento de débitos junto ao I.N.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal para cumprimento dos encargos decorrentes de parcelamento de débitos junto ao I.N.S.S., conforme dispõe a Portaria nº 3.064 de 31 de outubro de 1991, do Ministério de Estado do Trabalho e da Previdência Social, oferecer parte dos percentuais de participação da Prefeitura Municipal, nos recursos oriundos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de fevereiro de 1992.

Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal